



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ao Eminentíssimo Presidente da PAL
DD V::M::D:: Ir:: Edmo Gabriel

Objeto: Projeto de Emenda ao Projeto de Lei Complementar

S :: F:: U::

Com os cumprimentos e o devido respeito a Mesa Diretora da PAL e aos VVMMDD presentes, nos termos do artigo 63 da Resolução nº 1 de 5 de novembro de 2011 (Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista), tem esta a finalidade de apresentar proposta de EMENDA Supressiva, Substitutiva, Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 100, que dispõe sobre a ordem dos trabalhos e os cargos em Loja no Rito Escocês Antigo e Aceito e dá outras providências.

O texto do artigo do Projeto assim se refere:

Artigo 21 –

III – Recolher à Grande Secretaria de Economia e Finanças do Grande Oriente Paulista:

- a) A assinatura eletrônica do Boletim Oficial, no decorrer do mês de março de cada ano fiscal, pelos valores definidos na respectiva Lei Orçamentária.
- b) A captação nos termos definidos na respectiva Lei Orçamentária;
- c) Os emolumentos e taxas previstos na legislação do Grande Oriente Paulista;

VI –

- c) Até 31 de julho do ano fiscal em curso, o Balanço Patrimonial e Financeiro, acompanhado do Demonstrativo das Receitas e Despesas, apurado na data base do término do mandato do Venerável Mestre, juntando o respectivo Parecer da Comissão de Finanças.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

VII – Apresentar, no mês de setembro, a Proposta Orçamentária das Receitas e Despesas para o ano financeiro seguinte;

Parágrafo Único: A Proposta Orçamentária deverá ser votada até o final do mês de novembro e, se rejeitada, prevalecerá a do ano em curso.

A presente proposta visa alterar o projeto de Lei Complementar pelos seguintes motivos:

O texto do **Artigo 21 no inciso III, e suas respectivas alíneas** é redundante, pois o inciso II já diz que é obrigação do Tesoureiro “ Pagar as despesas legais da Loja, à vista de documentos autorizados pelo Venerável Mestre”.

Além disso, os incisos Xi e XV do Regulamento Geral do GOP já prevê, como dever das Lojas o pagamento de contribuições, Capitação e taxas ao GOP.

Assim, proponho suprimir.

A **alínea C, do inciso VI, do Artido 21**, ficou obsoleto com a alteração do Ano Maçônico, através do Artigo 143, do Regulamento Geral do GOP.

Assim, proponho suprimir.

O **inciso VII e o Parágrafo Único, do Artigo 21**, tratam do mesmo tema, com datas distintas, assim proponho unificá-los em um mesmo inciso, da seguintes forma:

VII – Apresentar, em Sessão de Finanças, a Proposta Orçamentária, com a previsão das Receitas e Despesa da Loja para o ano seguinte, sendo que a mesma deverá ser votada até o final do mês de novembro e, se rejeitada, prevalecerá a do ano em curso, até que seja apresentada nova Proposta Orçamentária.

Assim, a nova redação do referido projeto passa a ser:

Artigo 21, inciso III, alíneas A, B e C – SUPRIMIR

Artigo 21, inciso VI – SUPRIMIR



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masônica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Artigo 21, inciso VII

VII – Apresentar, em Sessão de Finanças, a Proposta Orçamentária, com a previsão das Receitas e Despesa da Loja para o ano seguinte, sendo que a mesma deverá ser votada até o final do mês de novembro e, se rejeitada, prevalecerá a do ano em curso, até que seja apresentada nova Proposta Orçamentária.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”
Oriente de São Paulo, aos 03 de fevereiro de 2023 da E.: V.:

Rodrigo Jorge
Mestre Maçom -Venerável Mestre Deputado

Projeto de Emenda a Projeto de Lei Complementar nº 100 / Artigo 21

	Nome do VMD	CIM	Assinatura
1	Loja		
2	Loja		
3	Loja		
4	Loja		
5	Loja		
6	Loja		
7	Loja		